

LEI Nº 1795/2001

## “DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1793/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art.1º.** Fica criada a Procuradoria Municipal de Iúna - ES, órgão permanente e integrante da Administração Pública Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** À Procuradoria Municipal compete :

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo;
- III - Examinar todas as proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sob os aspectos da constitucionalidade e da legalidade;
- IV - Zelar pelos princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública;
- V - Desenvolver outras atividades jurídicas correlatas, contenciosas ou não, por delegação do Prefeito Municipal;
- VI - Emitir parecer sobre os processos e procedimentos em que a lei o exigir;
- VII - Elaborar contratos e convênios e outros termos em que o Município comparecer como parte;
- VIII - Pesquisar os aspectos jurídicos de todos os assuntos de interesse do Município;
- IX - Promover a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município;
- X - Orientar sob aspecto jurídico o preparo e a execução das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

**Art. 3º.** A Procuradoria Municipal será composta de um Procurador Geral e três Procuradores Municipais.

**Art. 4º.** Aos Procuradores Municipais é assegurada jornada de trabalho não superior a 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** A Procuradoria Municipal será dirigida pelo Procurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e com um mínimo de 02 (dois) anos de efetiva prática forense.

**Art. 6º.** O vencimento mensal do Procurador Municipal será de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos Reais).

**Art. 7º.** O Procurador Geral, pelo exercício da função de direção, terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do Procurador Municipal.

**Art. 8º.** Compete ao Procurador Geral do Município :

- I - Dirigir as atividades da Procuradoria Municipal;
- II - Representar e defender o Município, em Juízo ou fora dele, diretamente ou através de Procurador por ele designado;
- III - Receber citações, intimações e notificações em que o Município for parte;
- IV - Expedir instruções e ordens de serviço aos demais Procuradores, inclusive designando-os para atuar em quaisquer atos ou processos afetos às atividades da Procuradoria;
- V - Defender os interesses do Município em qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, bem como atribuí-la a outro Procurador;
- VI - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura ou a desistência de ações ou procedimentos judiciais, e a transação, quando assim o exigir o interesse do Município, e sempre à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência dominantes;
- VII - Estabelecer normas técnico-jurídicas visando o aperfeiçoamento da defesa dos interesses do Município;
- VIII - Orientar e controlar a execução dos serviços afetos à Procuradoria Municipal, visando sempre o aperfeiçoamento e uniformização de suas atividades;
- IX - Elaborar o Regimento Interno da Procuradoria;
- X - Exercer outras atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º.** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, para fins previdenciários, ficam os mesmos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social

**Art. 10.** O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á através do concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e a legislação em vigor.

**§ Único** - São requisitos para a inscrição ao concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador Municipal :

- I** - Ser brasileiro;
- II** - Ser Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há 02 (dois) anos, e no pleno exercício de suas atividades profissionais;
- III** - Ser eleitor e estar em dia com a Justiça Eleitoral e, se do sexo masculino, também com o Serviço Militar.

**Art. 11.** A Procuradoria Municipal é assegurada autonomia funcional e administrativa, regulando através de seu Regimento Interno sua organização e funcionamento.

**Art. 12.** Aos Procuradores Municipais é vedado:

- I** - Receber honorários advocatícios relativos aos processos em que o Município seja parte;
- II** - Acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizará o concurso público para regulamentar o disposto no artigo 10 desta Lei.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

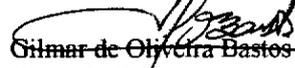
**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal nº 1793/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, 13.12.2001.

  
Lino Garcia

**Prefeito Municipal de Iúna**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
13:00 horas do dia 13.12.2001.

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete